

**ESTATUTO SOCIAL
LIGA IMBITUBENSE DE FUTEBOL
TEXTO ALTERADO EM 2010**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Liga Imbitubense de Futebol, denominada daqui por diante, simplesmente LIGA, fundada em 30 de janeiro de 1992, que nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento. É uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios. A LIGA terá como sede e foro a cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pelas disposições emanadas da Federação Catarinense de Futebol – FCF, Confederação Brasileira de Futebol – CBF e da Federation Internacionale de Football Association – FIFA.

Parágrafo 1º - A LIGA será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º - A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada ao Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo 3º - A sede da LIGA está situada na Avenida Brasil, sn, Sala 3, anexo ao ginásio de esportes Olivar Francisco, bairro Centro, cidade de Imbituba, estado de Santa Catarina e na ausência desta, a residência do presidente será considerada como a sede oficial.

Parágrafo 4º - Este estatuto, aprovado em assembléia Geral extraordinária no dia 08 de setembro 2010, substitui o anterior aprovado em data de 30 de janeiro de 1992, registrado no serviço notarial – Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos – Ofício Albino, da comarca de Imbituba, sob nº 262, fls 032 do livro nº 02-A, de Registros de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º - São consideradas fundadoras da LIGA as Associações que deram início de suas atividades:

1. Caxias Futebol Clube
2. Clube Náutico Praia
3. Associação Arroio Futebol Clube
4. União Futebol Clube
5. Vila Nova Atlético Clube
6. Nacional Futebol Clube
7. Garopaba Futebol Clube
8. Galeão Futebol Clube
9. S. Esportiva Recreativa Penharol
10. S. Grêmio Recreativo Futebol Clube

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E FINALIDADES**

Artigo 3º - A LIGA, com jurisdição nos Municípios de Imbituba, Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes é o órgão de direção do futebol nos Municípios citados acima, funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades básicas:

- I. Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da coletividade e motivar seus associados a desenvolverem atividades de assistência social com o intuito da inclusão social através do esporte;
- II. Promover a manutenção de projetos sociais que atendam comunidades carentes;
- III. Coordenar a realização de eventos culturais esportivos, tais como palestras e cursos, que busquem a inclusão social bem como a valorização das pessoas;
- IV. Coordenar o futebol não-profissional em âmbito municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoando-o em todos os níveis;
- V. Promover a realização de Campeonatos, Torneios e outros eventos;
- VI. Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;
- VII. Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;
- VIII. Incentivar a filiação de Associações Não-profissionais e difundir nos Municípios acima mencionados a prática do futebol não-profissional;
- IX. Zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não-profissional nas Associações que lhe são filiadas;
- X. Criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não-profissional;

- XI. Dirigir o futebol não-profissional nos municípios sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas.

Parágrafo Único – As normas da execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Instruções, Portarias, boletim oficial e Avisos.

**TÍTULO II
DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIGA
CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 4º - São poderes da LIGA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência da LIGA;
- IV. Diretoria da LIGA;

Parágrafo 1º - São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Constituem unidades autônomas e independentes da LIGA, os Órgãos da Justiça Desportiva os quais terão: composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

Parágrafo 3º - A LIGA não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 5º - A Assembléia Geral, poder supremo da LIGA, será composta pelas Associações desportivas filiadas.

Artigo 6º - Nas reuniões da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada filiada terá direito a um (1) voto.

Parágrafo 1º - As Associações serão representadas nas Assembléias Gerais pelo seu Presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

Parágrafo 2º - A representação nas Assembléias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Artigo 7º - Constituem requisitos indispensáveis para a participação nas Assembléias Gerais:

- I. Possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL;
- II. Ter seus débitos financeiros com a LIGA quitados com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da Assembléia, desde que intimados;
- III. Ter participado, no ano anterior do Campeonato promovido pela LIGA, e estiver inscrito e/ou participado do atual, a menos que esteja sob licença;
- IV. Ter atendido às demais exigências da legislação vigente.

**SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para:

1. **ANUALMENTE;**
 - a. Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da LIGA, bem como suas contas e balanço, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - c. Tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.
2. **QUADRIENALMENTE;**
 - a. Eleger, por escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente da LIGA, bem como os três membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - b. Empossar na 1ª quinzena de janeiro, os eleitos para os cargos mencionados na alínea "a" acima.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em Jornal de circulação municipal, nas rádios locais e no Boletim oficial da LIGA, com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

Parágrafo 2º - A reunião ordinária anual da Assembléia Geral, a que se refere o item I acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo 3º - A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do item II deste artigo, será realizada até 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por Edital publicado em jornal de circulação municipal uma vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

Parágrafo 4º - Caso haja somente uma chapa completa inscrita para a eleição, a mesma poderá ser eleita por aclamação, se assim os integrantes da Assembléia Eletiva o desejarem.

Parágrafo 5º - Na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas, em conformidade com a alínea "a" do item II deste artigo que hajam sido subscritas por no mínimo, 1/3 das Associações com direito a voto.

Parágrafo 6º - Cada uma das associações com direito a voto poderá subscrever quantas chapas desejar.

Parágrafo 7º - A inscrição das chapas deverá ser protocolada na LIGA até cinco (5) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária Eletiva.

Parágrafo 8º - A Presidência da Assembléia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da LIGA, e, se este estiver concorrendo, a cargo do presidente do filiado mais antigo presente.

Artigo 9º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de cinco (dias), devendo, no Edital, constar data, local, hora e ordem de assuntos, sendo o edital publicado no Boletim Oficial da LIGA, nas rádios locais, em jornal de circulação municipal e encaminhado cópia a cada filiado quite com a tesouraria da LIGA.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LIGA, pelo conselho fiscal ou, quando for requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da LIGA, observará o prazo para a convocação de trinta (30) dias, a contar do deferimento do pedido.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da entidade, impedimentos do presidente, do vice-presidente e membros do conselho fiscal, bem como para alterar o processo eleitoral, precisará, em ambos os casos, contar com o voto favorável de pelo menos ¾ (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Artigo 10º - É, ainda, da competência da Assembléia Geral:

- a. Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LIGA, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;
- b. Reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes a reunião;
- c. Julgar, em última instância, dentro da LIGA, os recursos interpostos contra o ato de qualquer poder, exceção feitas as decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
- d. Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e. Revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a Liga nos termos da legislação em vigor.
- f. Dissolver a LIGA, nos termos da legislação em vigor;
- g. Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- h. Apreciar os recursos de desfiliação de qualquer Associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- i. Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa deste.
- j. Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- k. Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- l. Rever os recursos de suas próprias decisões;
- m. Designar comissão processante para análise de situações imprevistas e, após o relato se pronunciar;
- n. Destituir membros da Presidência e Conselho Fiscal em caso de falta grave, indicando comissão processante composta de três (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com ampla defesa;

Parágrafo 1º - A alteração, no todo ou em parte do texto estatutário a que alude a alínea "b" deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere a

alínea "n", somente poderá ser feita em reunião Extraordinária da Assembléia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

SEÇÃO III DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 11º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da LIGA, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere os artigos 6º e 7º, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de filiados presentes.

Artigo 12º - O Presidente da LIGA poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito a voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação das Assembléias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Artigo 13º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto no observado no parágrafo 3º do artigo 9º ou quando houver a exigência estatutária, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou em votação secreta.

Parágrafo 1º - No caso das Assembléias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo 2º - Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerado eleito o mais idoso, entre os candidatos empatados.

Artigo 14º - As Assembléias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital.

Parágrafo 1º - A LIGA manterá um livro exclusivo para anotar a presença das Assembléias, e outros que achar necessário, bem como das atas e resoluções.

Parágrafo 2º - As Atas e Resoluções das Assembléias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesma, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembléia Geral.

Artigo 15º - A votação nas Assembléias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a LIGA, e a eletiva, casos em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Único - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LIGA e demais membros da Diretoria.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando a disposição dos demais poderes da LIGA, quando convocado.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

- a. Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c. Dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter a apreciação da Diretoria;
- d. Opinar sobre qualquer matéria da natureza financeira que lhe seja encaminhada do Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e. Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f. Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grande ou urgente;
- h. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

Artigo 19º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente dar-lhe substituto, escolhidos, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Artigo 20º - A Presidência da LIGA compõe-se do Presidente, do vice-presidente, do tesoureiro e do secretário, eleitos pela Assembléia Geral eletiva, para um mandato de quatro (4) anos, permitidas reeleições, cabendo ao Presidente, e no seu impedimento, ao Vice-presidente, sucessivamente;

- a. Presidir a LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da LIGA;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Representar a LIGA, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores e demais empregados da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la, pela natureza de suas funções;
- f. Assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário geral para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;
- g. Atribuir ao Diretor de Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- h. Assinar, com o Diretor do Departamento de Finanças, cheques, e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- i. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor de Departamento de Finanças, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederem a importância equivalente ao valor de cinco (5) salários mínimos vigente;
- j. Convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- k. Atribuir ao Secretário geral a supervisão de todos os serviços e documentos relacionados à Secretaria;
- l. Assinar a Ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação, no Boletim Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das Associações filiadas;
- m. Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- n. Submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes da LIGA, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- o. Coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA, para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- p. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário e das Tabelas dos Campeonatos e Torneios;
- q. Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- r. Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, a nível de Diretor, as competições patrocinadas pela LIGA;
- s. Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA "ad-referendum" da diretoria, quando for o caso;
- t. Instalar reuniões da Assembléia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;

Artigo 21º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Artigo 22º - O Presidente da Liga será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a LIGA o diretor designado pelo presidente, pelo prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo 3º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente.

Artigo 23º - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer, nos últimos três (3) meses de mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores de Departamento, na ordem prevista no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente mais idoso das Associações integrantes da Primeira Divisão de Futebol Amador e em dia com a LIGA, cumprindo-lhe, em tal hipótese, responder pelo expediente da Entidade e convocar, dentro de trinta (30) dias, a Assembléia Geral para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores, salvo se as renúncias ocorrerem nos últimos três (3) meses de mandato, caso que o substituto completará o mesmo.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria da LIGA, poder superior da administração, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral e dos Diretores e assessores nomeados pelo Presidente, responsáveis pelos Departamentos a seguir, nos quais se descentralizará a administração sem prejuízo a competência atribuída ao Presidente da entidade:

- a. Departamento Técnico – DETEC/LIF;
- b. Departamento Administrativo, secretaria geral;
- c. Departamento Jurídico – DJ/LIF;
- d. Departamento Financeiro;
- e. Departamento de Registros e transferências – DRT/LIF;
- f. Departamento de Competições;

Parágrafo 1º - O Presidente da LIF poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta a Diretoria devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º - A organização e as atribuições de cada Departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto do regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da LIF, respeitada a competência dos poderes da Entidade.

Artigo 25º - Os diretores da LIGA, não poderão ser remunerados, sendo admissíveis "ad nutum", os nomeados.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, quando viajarem e/ou estiverem a serviço da LIGA, terão direito a diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberado com a presença de maioria de seus membros.

Artigo 27º - Com exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até noventa (90) dias, serão substituídos pelos assessores e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

Artigo 28º - Compete à Diretoria:

- a. Colaborar com o Presidente na administração da LIGA na execução das leis e atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as Associações que a compõem;
- b. Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias. Adotando medidas necessárias a administração da LIGA que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- c. Cooperar com o Presidente da LIGA na adoção de providências necessárias a defesa da entidade, e a organização do calendário Anual das competições oficiais de futebol;
- d. Conceder permanentes aos diretores e membros da justiça desportiva;
- e. Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- f. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da LIGA;

Artigo 29º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recursos para Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Artigo 30º - Ao Departamento Técnico cumpre elaborar e expandir tabelas dos campeonatos e torneios, proclamar associações campeãs dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas, levando em conta as condições climáticas e com observações dos preceitos disciplinares da matéria.

Artigo 31º - As decisões da Diretoria serão registradas em Atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo Secretário da sessão.

Artigo 32º - Cada um dos Diretores nomeados a que se refere o Art. 24º, exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de assessores, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Artigo 33º - Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática do ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após dois (2) anos da data da aprovação, pela assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

CAPÍTULO VIII DOS ORGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO SEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 34º - Os Conselhos Técnicos, formado pelos presidentes das associações filiadas, é um órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão, e terão a organização, competência e funcionamentos regulados por este estatuto.

Artigo 35º - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da LIGA, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de três (3) dias, comunicando-se aos filiados diretamente.

Artigo 36º - A reunião de deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da LIGA.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualificativo por classificação técnica e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria dos votos simples das Associações presentes à segunda reunião, convocada com intervalo de 1 (uma) hora da primeira reunião.

Parágrafo 2º - As Associações integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional a sua classificação obtida no último Campeonato Municipal (ou Regional) de Futebol não-profissional concluído, de maneira que o último colocado, vindo ou não do acesso, terá um (1) voto; o penúltimo dois (2) votos, e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos quantos forem os disputantes do Campeonato.

Parágrafo 3º - Os filiados serão representantes por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma Associação.

Parágrafo 4º - Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada Ata com as decisões que deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente da LIGA, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 5º - Das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo de qualquer dos filiados, caberá Recurso Administrativo para a Diretoria da LIGA, e, se for decisão desta, para a justiça desportiva.

Parágrafo 6º - A Diretoria da LIGA tem poderes para modificar a decisão ocorrida nos termos do Parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 7º - Qualquer membro da Diretoria da LIGA poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das Associações presentes.

Parágrafo 8º - Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão a forma prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 37º - Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto na Legislação Desportiva, discutir e aprovar anualmente a proposta da LIGA referente a:

I – Regulamento de Campeonatos ou Torneios, incluindo número de participantes, forma de disputa e distribuição de renda;

II – Modificação do Regulamento de Campeonato ou Torneio em curso, no ano;

III – Assuntos gerais do Campeonato ou Torneio a ser realizado;

Parágrafo Único – Nos casos previstos no inciso II, do artigo 37º, a decisão modificada só terá validade se for por unanimidade dos membros da Divisão envolvida no Campeonato ou Torneio, gerando seus efeitos a partir desta data.

Artigo 38º - Se, não ocorrer quorum previsto nos termos do artigo 36º, em duas (2) reuniões previamente convocadas do conselho Técnico, caberá à Diretoria da LIGA a decisão da matéria do Edital, mediante Ato Administrativo.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

Artigo 39º – A Comissão de Arbitragem de Futebol é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo Único – As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem de Futebol serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Artigo 40º - A Comissão de Arbitragem de Futebol é composta de no máximo cinco (5) membros designados pelo Presidente da LIGA que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 41º - Não poderão integrar a comissão de arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerada ou não, em Associações filiadas.

Parágrafo Único – As reuniões da Comissão de Arbitragem de Futebol, poderá ser realizada com até três (3) membros, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 42º - A Comissão de Arbitragem de futebol terá a competência, organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Diretoria da LIGA.

Artigo 43º - Os árbitros exercem suas funções independentes, não tendo nenhum vínculo empregatício com a LIGA e responderão por seus atos e atitudes com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, perante os órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 44º - A inscrição do árbitro no quadro da LIGA e sua permanência é voluntária, e quando da sua atuação numa partida de futebol, poderá, quando for o caso, receber o valor correspondente a mesma, valor este que será pago pelas Associações.

SEÇÃO III DOS ORGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 45º - A Justiça Desportiva do Futebol, constituída pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) do Futebol Catarinense, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e pela primeira comissão disciplinar da LIGA, que funciona junto a Liga Imbitubense de Futebol, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar da LIGA é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público, sendo autorizado o ressarcimento de despesas.

Parágrafo 2º - Aos dirigentes desportivos da LIGA e das Associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Associações.

Parágrafo 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar da LIGA caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). (**Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 53, § 3º**)

Artigo 46º - A Comissão Disciplinar da LIGA será composta por no mínimo três (3) membros, por nomeação do Presidente do TJD na forma da lei, com notório conhecimento jurídico desportivo, que possua no mínimo o título de bacharel em direito e terá a competência prevista na Legislação Desportiva.

Parágrafo Único – Além dos membros previstos neste artigo, o Presidente do TJD nomeará um Procurador e um Secretário.

Artigo 47º - A comissão disciplinar da LIGA é um órgão judicante, autônomo e independente, com jurisdição nos municípios de Imbituba, Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º - O regramento processual é o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução n. 29, de 10 de dezembro de 2009 do conselho nacional de esportes, publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009).

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da comissão disciplinar será igual ao do Presidente da LIGA.

Parágrafo 3º - Se no decorrer do mandato dos membros da comissão disciplinar, ficar em vacância, as vagas serão preenchidas através de escolha do Presidente da LIGA.

Parágrafo 4º - O Presidente da comissão disciplinar da LIGA será eleito dentre seus membros, por votação secreta ou aclamação, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo 5º - A comissão disciplinar da LIGA poderá elaborar o seu próprio regimento interno, em conformidade com o Regimento Interno do TJD e com a legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 48º - Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na Legislação superior, ninguém poderá na LIGA:

- a. Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIGA ou por entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada;
- b. Integrar quaisquer poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade, sendo membro de diretoria de qualquer associações filiadas, salvo se regularmente licenciado;

TÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO DO QUADRO

Artigo 49º - A LIGA admitirá a filiação de Associações Desportivas a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas, nos preceitos deste estatuto e no regimento interno da LIGA.

Artigo 50º - São condições exigidas para obter filiação:

- a. Ter personalidade jurídica;
- b. Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c. Ter estatuto devidamente aprovado pela LIGA e que preencha a todas as exigências legais;
- d. Juntar relação de seus Diretores, contendo residência e duração de seus mandatos;
- e. Fornecer a localização de sua sede, bem como endereço completo para correspondência;
- f. Juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela LIGA;
- g. Fazer prova que possui licença de Funcionamento em conformidade com a Lei;
- h. Ter sua filiação aprovação do conselho fiscal;
- i. Ter sua filiação aprovada em assembleia geral ordinária ou extraordinária pelos demais filiados;

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Artigo 51º - Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer Associação na LIGA, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- a. Possuir licença de Funcionamento expedido anualmente pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL;
- b. Reconhecer a LIGA como única entidade dirigente do futebol nos municípios de Imbituba, Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes;
- c. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIGA, como participar de convocações e outros, bem como as emanadas das entidades superiores;
- d. Efetuar o pagamento das taxas, anuidades, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições superiores, dentro dos prazos legais, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de sessenta (60) dias;
- e. Disputar anualmente os Campeonatos e Torneios na forma prevista neste Estatuto e nos Regulamentos até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.
- f. Ceder a LIGA e as entidades superiores, quando regularmente requisitadas ou convocadas, suas praças esportivas, independentemente de qualquer vantagem financeira
- g. Solicitar ao término da temporada, até a data estipulada pela LIGA, sua licença especial para o ano posterior, ficando desta forma isenta do pagamento da anuidade.
- h. A licença que trata o artigo acima poderá ser de quantos anos a associação desejar.
- i. A equipe licenciada que desejar retornar a disputa de campeonatos deverá fazer até o prazo a que trata o item g.

Parágrafo 1º - O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será

assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda da filiação.

Parágrafo 2º - Ficam todos os clubes filiados a LIGA, anistiados de suas taxas de anuidades devidas até o ano de 2010, considerando desta forma todas adimplentes no concernente as anuidades.

Artigo 52º - Qualquer Associação será desfilada da LIGA, em caso de renuncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da Entidade.

Artigo 53º - São direitos das Associações:

- a. Disputar os Campeonatos, Torneios e demais competições promovidas pela LIGA;
- b. Manter relação com as demais Associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas Leis e Regulamentos;
- c. Apresentar recursos aos poderes competentes da LIGA bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;
- d. Participar da Assembléia Geral, quando filiadas diretamente à LIGA, na forma prevista neste Estatuto;
- e. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras Associações ou por pessoas e elas vinculadas ou a LIGA, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- f. Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos a aprovação da LIGA.

Artigo 54º - Nenhuma Associação poderá, em seu Estatuto, Códigos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem o Presidente de LIGA.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 55º - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado as Associações filiadas:

- a. Atentar contra o bom nome da LIGA, da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, da CBF, bem como promover a desarmonia entre as Associações filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b. Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam dos estudos e decisões da LIGA, antes do pronunciamento desta;
- c. Admitir como sócio pessoa sido eliminada da LIGA, de entidade superior, ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d. Admitir como sócio, pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidades impostas pela LIGA, FEDERAÇÃO e CBF;
- e. Admitir, para o exercício de quaisquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos "c" e "d", deste artigo;
- f. Participar das reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como do Campeonato, após devidamente notificada, sem quitar os seus débitos para com a LIGA;

CAPÍTULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 56º - As Associações que compõem a LIGA são classificadas em não-profissionais.

Parágrafo 1º - São não-profissionais aquelas cujas equipes praticantes de futebol compõem-se exclusivamente de atletas que não percebem remuneração, exceto em forma de ajuda de custo.

Parágrafo 2º - A Diretoria da LIGA, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá levando em conta os interesses do nosso futebol, permitir que uma associação profissional ingresse no quadro de filiados, a fim de que a mesma possa disputar campeonatos de divisões de bases, exclusivos a atletas não-profissionais, promovidos e realizados pela LIGA.

Parágrafo 3º - A Diretoria da LIGA, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá levando em conta os interesses do nosso futebol, permitir que uma associação não-profissional não filiada, dispute campeonatos ou torneios, sob a forma de equipe vinculada. Para tanto, ressalta-se que a mesma exercerá apenas o direito a disputar o campeonato em questão, não

advindo por isto qualquer outro direito atribuído ao quadro de filiadas por este estatuto.

Artigo 57º - As associações, para efeito de situação, serão classificadas em:

- I: filiadas ativas
- II: filiadas inativas
- III: filiadas em licença especial
- IV: vinculadas

Parágrafo 1º - As associações filiadas ativas são aquelas que observam na sua totalidade o disposto no artigo 51º letras "a" a "i" deste estatuto.

Parágrafo 2º - Passam a ser consideradas associações filiadas inativas aquelas que deixarem de disputar campeonatos sem a devida licença especial, podendo ainda serem desfiliações conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo 3º - As associações que solicitarem sua licença especial, conforme preceitua as letras "g", "h" e "i" do artigo 51º deste estatuto será considerada filiada em licença, podendo com isso usufruir de todos os direitos que as filiadas ativas.

Artigo 58º - As Associações poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo Único - O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 59º - A Diretoria da LIGA, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá levando em conta os interesses do nosso futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso.

TITULO IV DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO XIV DA FORMA E VIGENCIA

Artigo 60º - As Leis da LIGA devem ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive, através de correio eletrônico, e serão publicadas no Boletim Oficial da LIGA e na imprensa em geral.

Artigo 61º - São leis da LIGA, além deste Estatuto, os seus Códigos, Regulamento, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Artigo 62º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implicitamente ou explicitamente.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

Artigo 63º - Estão excluídas deste capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Artigo 64º - As filiadas e seus representantes legais respondem perante a LIGA, por ato ou atitudes de seus dirigentes e empregados, quando no exercício de suas funções.

Artigo 65º - Pelos atos que praticarem e forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da LIGA, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva e em deliberação ou determinação e poder da LIGA, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Artigo 66º - Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas;

- I. Advertência;
- II. Censura Escrita;
- III. Multas;
- IV. Intervenção;
- V. Suspensão;
- VI. Desfiliação;

Parágrafo 1º - Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outro filiada e a imagem do futebol catarinense, na forma prevista no Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer punição será, obrigatoriamente, publicada na LIGA, com a exclusiva finalidade de dar conhecimentos a todas as filiadas.

Parágrafo 3º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 67º - As penalidades de suspensão e desfiliação, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos incisos I a V do art. 66º serão aplicadas por Resolução da Diretoria da LIGA.

Artigo 68º - É garantido a todos os filiados o direito de defesa, a qual deverá ser escrita e entregue no protocolo geral da LIGA, sendo que a Diretoria poderá, se entender necessário, aplicar as penalidades previstas no art. 66º, com a preterição desta formalidade, de forma prevista no Par. 3º daquele artigo.

Artigo 69º - Das Resoluções ou Atos dos poderes da LIGA cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverá ser impetrado dentro de dez (10) dias, a partir da data da respectiva publicação.

Parágrafo 1º - As decisões protocoladas de grau de recurso serão irrecuráveis para outro poder da própria LIGA.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não aplica as decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Parágrafo 3º - Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser intentado no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 70º - Além de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de cinco (5) dias, poder este que disporá de dez (10) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, pelas razões retro; não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

TITULO V DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO CAPÍTULO XVI DO EXERCICIO FINANCEIRO

Artigo 71º - O exercício coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo 2º - O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LIF.

CAPÍTULO XVII DAS RECEITAS

Artigo 72º - Constituirão receitas da LIGA:

- a. Taxas, contribuições de seus associados, emolumentos, multas e indenizações;
- b. Rendas provenientes de bens patrimoniais;
- c. Auxílios, subvenções, doações, herança ou legado, de pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Percentagens, taxas e cotas referentes a prestação de serviços;
- e. Qualquer renda eventual;

Artigo 73º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário a organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da associação mandante.

Artigo 74º - Os débitos das Associações filiadas para com a LIGA estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes e parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO XVIII DAS DESPESAS

Artigo 75º - Constituirão despesas da LIGA:

- a. Custeio de atividades desportivas e da administração;
- b. Pagamento de energia, água, telefone, fax, internet e correio;
- c. Gastos com a manutenção da sede e representação;
- d. Folha de pagamento dos empregados e seus encargos, caso os tenha;
- e. Aquisição de material, troféus, medalhas e prêmios;
- f. Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos;
- g. Qualquer outro gasto eventual;
- h. Pagamento de serviços de contabilidades e prestação de contas;
- i. Ressarcimento de despesas de seus diretores e colaboradores com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LIGA.

Artigo 76º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIX DO PATRIMONIO

Artigo 77º - O patrimônio da LIGA compreende:

- a. Bem móveis e imóveis sob qualquer título;

- b. Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c. Saldos positivos da execução orçamentária;
- d. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e. Doações e legados.

CAPÍTULO XX

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Artigo 78º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 4º - Os tramites de movimentação financeira contemplarão os novos meios eletrônicos para este fim, sob os cuidados do departamento financeiro, sejam pagamentos, transferências, consultas e outros permitidos. Estas movimentações por meio eletrônico, realizadas por meio da internet, e com senhas específicas, estarão sujeitas as mesmas normas vigentes neste estatuto e nos pareceres do conselho fiscal, que regulamentará posteriormente esta situação.

Parágrafo 5º - Os exercícios mensais serão encaminhados ao conselho fiscal obrigatoriamente em sessenta (60) dias após o término de tal período, que os analisará e os devolverá a fim de serem encaminhados ao contador no prazo máximo de quinze (15) dias após seu recebimento.

Parágrafo 6º - As contas que trata o parágrafo anterior, se rejeitadas ou aprovadas parcialmente, deverão ser objeto de revisão por parte do departamento financeiro, reenviadas ao mesmo conselho, que tomará as medidas necessárias após as reanálises, podendo inclusive solicitar assembleia geral extraordinária para análise de situações consideradas de importância geral, observados o disposto neste mesmo estatuto.

TÍTULO VI

DAS INTERVENÇÕES NAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO XXI

Artigo 79º - A LIF não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

- I. Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;
- II. Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Artigo 80º - O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

Artigo 81º - As atribuições do delegado interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério de autoridade competente.

Artigo 82º - Superados os motivos que determinam a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da Associação sob intervenção, nos termos de acordo com o respectivo Estatuto.

Artigo 83º - Nos transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as Leis da filiada sob intervenção.

Artigo 84º - A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos que impossibilitem a regularização no prazo máximo de trinta (30) dias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XXII

Artigo 85º - Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da posse e sua extinção ocorrerá apenas na posse dos sucessores regularmente eleitos.

Artigo 86º - A Assembleia que decretar a dissolução da LIGA decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 87º - A LIGA não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem, ou pelas Entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Artigo 88º - A LIGA adota, como suas cores devidamente combinadas, o Azul, Branco e Amarelo e como sigla as iniciais de Liga Imbitubense de Futebol, a saber, LIF.

- a. O símbolo azul, amarelo e branco, conforme anexo;
- b. A bandeira amarela, com o símbolo ao centro.

Artigo 89º - Na LIGA ou dentro das Associações filiadas, não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Artigo 90º - As Associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a Confederação

Brasileira de Futebol, a Federação Catarinense de Futebol, e a LIGA, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Artigo 91º - Ressalvados os direitos das associações filiadas, a LIGA será proprietária de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual, conforme o disposto no art. 93º do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e no art. 104º do Estatuto Social da FCF, salvo as limitações contidas no parágrafo 2º do art. 42 da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo 1º - De toda e qualquer renda advinda de contratos de transmissão de jogos será destinado a LIGA uma parcela de, no mínimo, 10% (dez por cento), por ser a entidade a promotora dos eventos futebolísticos.

Parágrafo 2º - As transmissões via rádio, em princípio não precisará de autorização da LIGA para ocorrer, que se reserva o direito de fazê-lo na oportunidade que melhor lhe aprouver, conforme lhe facultam as disposições estatutárias a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 92º - Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO XXIII

DO QUADRO ATUAL DE FILIADOS

Artigo 93º - São filiados atualmente à LIGA, as seguintes Associações Desportivas Amadoras:

Filiadas em 30 de janeiro de 1992 pela assembleia fundadora desta entidade:

- I. Vila Nova Atlético Clube
- II. Clube Náutico Praiano
- III. União Futebol Clube
- IV. Associação Atlético e Cultural Juventus
- V. Associação Arroio Futebol Clube
- VI. Sociedade Grêmio Recreativo Futebol Clube
- VII. Galeão Esporte Clube
- VIII. Caxias Futebol Clube

Filiadas em 26 de agosto de 1995 pela assembleia geral extraordinária de clubes:

- VIII. Campinense Esporte Clube
- IX. Paes Leme Esporte Clube

Filiadas em 04 de dezembro de 2009 pela assembleia geral extraordinária de clubes.

- X. Botafogo Futebol Clube
- XI. Alvorada Esporte Clube
- XII. Associação Comunitária Cultural Recreativa e Esportiva Divinéia
- XIII. Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Campo da Aviação
- XIV. Associação Atlético Aldeia
- XV. Associação Moradores do Campo da Aviação (Independente)
- XVI. Sambaqui Futebol Clube
- XVII. Associação Comunitária Campo Duna (Limeira)

Parágrafo único - A LIGA irá posteriormente através de resolução classificar as associações acima conforme o exposto no art. 57º deste estatuto.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94º - O mandato do atual Presidente e do atual Vice-Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal da LIGA terminará no dia 31 de dezembro de 2012.

Artigo 95º - Este Estatuto, e suas modificações, entrarão em vigor após aprovados pela Assembleia Geral Extra-Ordinária e pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Imbituba.

Imbituba, 08 de setembro de 2010.

Fabio Luis Vieira da Rosa
PRESIDENTE

Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Junior
ADVOGADO
OAB / 17164